

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

EDITAL DE LICITAÇÃO CV 006/2013

Rua 20 de Setembro, nº 711, Candiota/RS, CEP 96.495-000, Telefax (53) 3245-1177, CNPJ 01.219.954./0001-52, site www.camaracandiota.rs.gov.br

Nº DE ORDEM: CMV/CV 006/2013

MODALIDADE: CARTA CONVITE

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós-pago.

A Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, através da Comissão Permanente de Licitação estará recebendo em sua sede, junto ao Plenarinho, localizado sito à rua 20 de Setembro, nº 711, Vila Operária, Candiota/RS, **às 15h do dia 25 de Outubro de 2013**, quando se iniciará a abertura dos envelopes contendo o “Conjunto Proposta”, referente à documentação das empresas do ramo pertinente ao objeto da presente licitação, que obedecerá aos procedimentos e condições estabelecidos na Lei nº 8.666/93, complementados pelas especificações do presente edital. **Poderão participar do presente CONVITE, as empresas que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital.**

1 - DO OBJETO LICITADO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós-pago, com concessão de 11 (onze) aparelhos novos, tecnologia GSM, e um pacote de internet Modem de no mínimo 3 Gb, sob regime de comodato, especificados no Anexo II (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta) e no Anexo VI (Descrição do Objeto e Condições Gerais da Prestação dos Serviços), para atendimento às necessidades do Poder Legislativo do Município de Candiota, tudo conforme este Edital, Minuta de Termo de Comodato, Minuta de Contrato e seus Anexos, que fazem parte desta licitação.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no Plenarinho, na data, horário e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope

À Câmara Municipal de Vereadores de Candiota

Comissão de Licitação

CONVITE nº 006/2013

Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

No segundo envelope

À Câmara Municipal de Vereadores de Candiota

Comissão de Licitação

CONVITE nº 006/2013

Envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

2.1. Credenciamento

A licitante deverá fazer-se presente junto a Comissão Permanente de Licitação, mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.

2.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.1.1.);

II - caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.1.1), ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

I - se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 2.1.1.1;

II - se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

2.1.2. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da licitação, fora dos envelopes da documentação e proposta de preços.

2.1.3. Para exercer o direito de participar do CONVITE, é obrigatória a presença de representante legal da licitante no ato de abertura do Conjunto Proposta, sob pena do não recebimento dos envelopes.

2.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, devendo estar munido de documento de identidade.

2.1.5. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

2.1.6. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Anexo V), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

2.1.6.1. A declaração citada no subitem anterior deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 1

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, para membro da Comissão Permanente de Licitações, com os seguintes documentos:

3.1. Habilitação Jurídica

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.I. devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Ficará dispensada do documento solicitado no subitem 3.1.I. a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

III - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo IV), assinada por representante legal da empresa.

Obs.: As Declarações citadas nos subitens 3.1.II e 3.1.III que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento, que conceda poderes ao signatário.

3.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem 3.6, deste edital.

III.a - A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

Obs.: as certidões mencionadas nos subitens 3.2.I a 3.2.III que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

I.a. – Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

3.4. Qualificação Técnica

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

3.5. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

3.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial (razão social e CNPJ) da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, exceto o disposto no subitem 3.3.1.a, deste edital. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 2

A licitante deverá apresentar a proposta, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório.

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no Anexo II (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar, também, a razão social, o nº do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

4.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do lote, quanto à ordem, às quantidades e às características.

4.2. A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO DOS SUBITENS e o PREÇO GLOBAL DO LOTE POR TERMINAL, ou seja, a soma das multiplicações das quantidades estimadas dos subitens pelos respectivos preços unitários, conforme as unidades e as quantidades descritas no Anexo II, expressos em reais, à vista, com 2 (duas) casas decimais, válidos para serem praticados desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.2.1. Por se tratar de julgamento global, a licitante deverá cotar todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2.1.1. A licitante poderá subcontratar o item 2, especificado no Anexo II deste edital, sendo que perante a Câmara a responsável pelos serviços subcontratados será sempre a licitante vencedora.

4.2.2. A licitante deverá apresentar e efetuar os cálculos sobre tabela única de preços, por unidade de serviço, independentemente do horário de utilização dos serviços de telefonia móvel pessoal, ou seja, não deverá apresentar preços diferentes para horário reduzido ou normal.

4.2.2.1. No caso da licitante prestar serviços com valores reduzidos em determinados horários, esta não poderá ofertar estes valores em sua proposta, e sim, deverá ofertar os valores normais. Caso a mesma seja vencedora e estiver prestando os serviços de valores reduzidos, inferiores aos ofertados, em determinados horários aos seus usuários, deverá, automaticamente, oferecer estes serviços à Câmara.

4.3. Dos aparelhos em comodato

4.3.1. A licitante vencedora deverá entregar **11 (onze) aparelhos e um pacote de internet Modem de no mínimo 3 Gb** em até 7 (sete) dias consecutivos, contados após a celebração do contrato, sem custos para a Câmara.

4.3.2. Os aparelhos deverão estar habilitados no momento da entrega, estando aptos para utilização.

4.3.3. Os aparelhos telefônicos celulares deverão ter, no mínimo, as seguintes características, conforme as quantidades descritas:

4.3.3.1. **11 (onze) aparelhos** com, no mínimo, as seguintes características:

- a) GSM;
- b) câmera fotográfica digital integrada;
- c) acesso e navegador na Wap;
- d) envio/recebimento de SMS e MMS.
- e) visor colorido de alta resolução;
- f) conectividade de dados via infravermelho ou Bluetooth
- g) viva voz integrado;
- h) alerta vibratório;
- i) carregador rápido;
- j) bateria com capacidade de, pelo menos, 5 horas de conversação;
- k) toques polifônicos;
- l) MP3 Player;
- m) 500 posições de memória;

n) não ultrapassar as seguintes dimensões - 11 cm de comprimento (fechado), 6 cm de largura e 2,5 cm de espessura;

o) peso de, no máximo, 100 g.

p) ou aparelho superior ao acima mencionado

4.3.3.2. Cada aparelho de telefone celular deverá vir em caixa individual, acompanhado de bateria, do respectivo manual e um carregador bivolt, bem como cabo de transmissão de dados e software compatível.

4.3.3.3. A licitante vencedora deverá prestar todas as informações necessárias sobre o manuseio dos aparelhos e a utilização dos serviços, disponibilizando executivo ou agente capacitado para o atendimento, sempre que a Câmara entender que haja necessidade, com solução em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

4.3.4. A Câmara fica responsável pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, restituindo-os com todos os acessórios descritos no encerramento do contrato ou na troca a cada 12 (doze) meses, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste dos mesmos.

4.3.5. Os 11 (onze) aparelhos celulares e um pacote de internet Modem de no mínimo 3 Gb são cedidos em regime de comodato à Câmara, ficando as partes sujeitas ao regramento dos artigos 579 e 585 do Código Civil Brasileiro, garantida a substituição dos aparelhos em caso de defeito de fabricação ou em descumprimento dos demais itens de garantia do fabricante e por razões técnicas que a imponham. Substituição esta que dar-se-á, igualmente, sob a forma de comodato, sem qualquer ônus para a Câmara, durante toda a vigência do contrato.

4.3.6. A licitante vencedora deverá reparar ou substituir os aparelhos móveis que apresentarem defeito, de acordo com o seguinte procedimento:

4.3.6.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar 30% do total de aparelhos do contrato para backup a serem utilizados como unidades de reposição nos casos de ocorrência de defeito, por servidor ou preposto da Câmara, se necessário, com orientação da Central de Atendimento da licitante vencedora, por telefone.

4.3.6.2. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mal uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a Câmara.

4.3.7. A Câmara devolverá ao final do contrato os aparelhos fornecidos pela licitante vencedora.

4.3.7.1. Em caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos cedidos em comodato, a Câmara indenizará à prestadora dos serviços o valor correspondente aos aparelhos, sendo que a prestadora, mediante solicitação da Câmara, deverá providenciar, imediatamente, a entrega de outros aparelhos habilitados, nas mesmas condições do edital e sob a forma de comodato.

4.3.7.2. A licitante deverá substituir o aparelho extraviado ou furtado por outro idêntico, conforme descritivo constante nos itens 4.4.3.1 e 4.4.3.2, novo, sem uso, devendo cobrar valor compatível com o de mercado.

4.4. Ao formular a proposta a licitante deverá levar em consideração a Descrição do Objeto licitado e atender a todas as condições para prestação dos serviços, especificadas no Anexo VI, deste edital.

4.5. A proposta deverá, sob pena de desclassificação, vir acompanhada de:

4.5.1. Termo de Compromisso da Licitante, assinado por representante legal da empresa, responsabilizando-se pelo fornecimento de 11 (onze) aparelhos telefônicos celulares, novos, em regime de comodato.

4.5.2. Mapa de cobertura de sinal no município de Candiota/RS e região, especificações das facilidades, áreas de abrangência dos serviços de telefonia móvel celular, demais informações necessárias para a correta e eficiente utilização dos aparelhos e serviços ofertados.

4.5.3. Declaração, assinada por representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que atende plenamente a cobertura solicitada.

4.5.4. Declaração, assinada por representante legal da empresa, exigida somente para a licitante que subcontratar os serviços do item 2, do Anexo II, sob as penas da lei, de que se responsabilizará inteiramente pelos serviços prestados pela empresa subcontratada. A subcontratada deverá ser identificada, constando nome, CNPJ, telefone e representante da subcontratada.

4.6. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, gestão de telefonia, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação. **Local e horário de entrega dos aparelhos e faturas: Rua 20 de Setembro, nº 711, Vila Operária, Candiota/RS, das 13h às 17h30min.**

4.6.1. Além da entrega dos aparelhos diretamente na Câmara Municipal de Vereadores, conforme já especificado, deverá a licitante vencedora proceder às habilitações necessárias, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas a estes.

4.6.2. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.6.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

4.7. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas neste edital.

4.8. A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Direção da Câmara.

5 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A abertura do envelope nº 1 (Documentação de Habilitação) e análise dos mesmos realizar-se-á na data e local previsto no preâmbulo deste Edital, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

5.1.1. A Comissão Permanente de Licitação e as licitantes, ou pessoas legalmente habilitadas para representá-las, apreciarão e rubricarão todos os Documentos de Habilitação, sendo oportunizado a que todos se manifestem. A Comissão Permanente de Licitação então avaliará se todos os documentos necessários para habilitação foram apresentados, bem como se estão nas condições e prazos estabelecidos por este Edital, comunicando aos presentes o resultado e lavrando a respectiva ata, que será por todos os presentes assinada;

5.1.2. Presentes todos os proponentes, ou representados legalmente, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação consultá-los sobre a

expressa desistência do prazo recursal (previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93) referente a esta fase, registrando tal decisão em ata, que será por todos assinada;

5.1.3. Aos concorrentes que não restarem habilitados, após eventual recurso, serão devolvidos os envelopes, fechados, que contém a proposta de preços;

5.1.4. Lavrada a desistência expressa do(s) recurso(s) quanto à fase de habilitação, e devolvidos os envelopes dos que restarem inabilitados, será aberto os envelopes que contém a Proposta de Preços dos proponentes habilitados, sendo dado vista dos documentos aos presentes, para análise, rubrica e manifestação, registrando-se em ata as ocorrências relativas ao evento, que por todos será assinada;

5.1.5. Não ocorrendo à desistência expressa, será aguardado o transcurso do prazo recursal expresso na Lei 8.666/93 e a designação de data, hora e local da abertura das propostas de preço ficará condicionada ao julgamento do(s) mesmo(s), e será previamente comunicado aos proponentes qualificados, por via postal ou mediante envio de "fac-símile";

5.2. Quando da abertura do envelope nº 2 (Proposta de Preços), se verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, sendo que após o recebimento do parecer favorável referente ao atendimento da cobertura solicitada, passará ao julgamento na forma estipulada no item 6;

5.3. A licitante vencedora deverá apresentar cobertura na região nas seguintes localidades **Urbanas e Rural** e todo território nacional seguintes localidades:

5.4. Caso não seja comprovada a cobertura solicitada, a licitante será desclassificada, os aparelhos serão devolvidos e será chamada a próxima classificada, para a qual será feito o mesmo procedimento, e assim sucessivamente.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O julgamento das propostas será objetivo e o critério nesta licitação será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar a proposta, de acordo com as especificações deste edital, e ofertar o menor preço global, sendo que a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos;

6.2. Em caso de empate entre as propostas, a decisão dar-se-á por sorteio, para o qual serão convocados, com antecedência, todos os licitantes interessados, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

6.2.1. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata;

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

7 – DOS RECURSOS

Do resultado das habilitações e julgamento das propostas de preço poderá ser interposto recurso, na forma do art. 109, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, observando os prazos e demais condições especificadas no referido artigo.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DO TERMO DE COMODATO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara convocará imediatamente a licitante vencedora para assinar o contrato, o que deverá fazer no prazo instituído no subitem 8.1.1 deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita por escrito pela Câmara, após atendido o exigido nas condições gerais dos serviços, para a assinatura de prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal.

8.1.2. A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos à assinatura do contrato especificado no subitem acima, para assinar o Termo de Comodato, conforme minuta do Anexo VII deste edital, procedendo, no ato, à entrega dos aparelhos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas.

8.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato ou termo de comodato, será convocada a segunda classificada, sujeitando-se, aquela, às sanções cabíveis.

8.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo VIII) e o termo de comodato (Anexo VII).

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os preços apresentados na proposta, bem como as ligações e demais despesas decorrentes do uso dos serviços, das facilidades e serviços opcionais e outros decorrentes da prestação do serviço móvel pessoal, até o 15^o (décimo quinto) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9.1.1. A licitante vencedora desta licitação emitirá, mensalmente, a fatura, que será encaminhada (até o quinto dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços) **ao endereço de cobrança indicado pela Câmara - Setor Financeiro**, para processamento e pagamento, exceto na hipótese de alteração de ciclo de faturamento ou outras.

9.1.2. A fatura deverá ser acumulada em uma página principal/inicial e deverá vir acompanhada de todas as contas individualizadas, por aparelho, e com os serviços discriminados, em um único grupo de faturas.

9.2. Durante a vigência do contrato, os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustado com base na variação do índice IGP-M/FGV.

10 - DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos aparelhos e serviços, objeto desta licitação, a Câmara designará servidor nomeado por portaria. A entrega dos bens deverá ser efetuada na Câmara de Vereadores de Candiota, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h30min, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os equipamentos rejeitados.

10.1. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

10.2. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas.

11 - DAS SANÇÕES

11.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. pela recusa injustificada de assinatura do contrato ou do Termo de Comodato, bem como de prestação dos serviços ou de entrega dos aparelhos na forma de comodato, por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado da contratação, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato.

11.1.2. pelo atraso injustificado no início dos serviços, na habilitação de aparelhos, no atendimento às solicitações da Câmara, na entrega e/ou substituição dos aparelhos ou na correção de faturas, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o preço total estimado da contratação, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo poderá, também, ser rescindido o contrato;

11.1.3. pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado e/ou pela entrega e/ou substituição de aparelhos em desacordo, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o preço total estimado da contratação por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;

11.1.4. quando da reincidência em imperfeição já notificada pela Câmara, referente aos serviços, aparelhos e/ou faturas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o preço total estimado da contratação, por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação poderá, também, ser rescindido o contrato;

11.2. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10, deste edital.

12 - DO PROCEDIMENTO

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

12.2. No dia, hora e local, designados neste edital, serão recebidas a documentação de habilitação e a propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 2.1, deste edital.

12.3. Feito o credenciamento das licitantes, e na presença delas e demais presentes à Licitação, a Comissão receberá os envelopes nº 1 – Documentação, e, atendidos os requisitos quanto a este envelope, passará à abertura dos envelopes nº 2 – Proposta de Preços, quando passará à classificação do autor da proposta de menor preço.

12.4. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

12.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

12.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

12.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.8. O recurso contra a decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.

12.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará à licitante detentora da melhor oferta do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária nº **3.3.90.39.58.00.00.-F3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

13.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

13.4. Da sessão de abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

13.5. Não serão aceitas documentação, propostas, impugnações e relações dos preços unitários enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

13.6. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 3.5, deste edital. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitação deverá ser solicitada até, no máximo, um dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autentique os documentos junto a Comissão de Licitação até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

13.7. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

13.8. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, ou no site. www.camaracandiota.rs.gov.br

13.9. Fazem parte deste edital:

Anexo I - Modelo de Credenciamento.

Anexo II - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta.

Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da CF.

Anexo IV - Declaração de Idoneidade.

Anexo V - Declaração de Enquadramento para ME e EPP.

Anexo VI - Definições do objeto e Condições Gerais da Prestação dos Serviços.

Anexo VII - Minuta do Termo de Comodato.

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

13.10. Para maiores informações e esclarecimentos referentes à prestação de serviços, objeto desta Licitação: **Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, Vila Operária, Rua 20 de Setembro, nº 711, ou pelo telefone nº 53-3245-1177;**

14 - DOS VALORES-PREÇOS

14.1 A "**Câmara Municipal de Vereadores de Candiota**" pagará a **CONTRATADA**, os valores ofertados abaixo descritos, sujeitos a aumentos ou reduções.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL	UN.	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO LOCAL (VC1)		
1.1	VC1 móvel/fixo	min.	R\$ 0,33
1.2	VC1 móvel/móvel mesma operadora	min.	R\$ 0,33
1.3	VC1 móvel/móvel outras operadoras	min.	R\$ 0,33
1.4	AD1 (adicional deslocamento)	un.	R\$ 0,13
1.5	AD2 (adicional deslocamento)	un.	R\$ 0,33
1.6	DSL1 deslocamento	min.	R\$ 0,13
1.7	DSL2 deslocamento	min.	R\$ 0,13
1.8	Assinatura	un.	R\$ 3,50
2	SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN – VC2 E VC3) para chamadas originadas nas estações móveis do item 1.		
2.1	VC2 móvel/fixo	min.	R\$ 0,59
2.2	VC2 móvel/móvel outras operadoras	min.	R\$ 1,13
2.3	VC2 móvel/móvel mesma operadora	min.	R\$ 0,38
2.4	VC3 móvel/fixo	min.	R\$ 0,59

2.5	VC3 móvel/móvel outras operadoras	min.	R\$ 1,13
2.6	VC3 móvel/móvel mesma operadora	min.	R\$ 0,38
2.7	Modem de internet de no mínimo 3Gb	M	R\$ 79,99

Obs.: Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 13h às 17h30min, de segundas às sextas-feiras.

Candiota, 17 de Outubro de 2013

Giselma Ferreira Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roger Schneider
Presidente Comissão Permanente de Licitações

Ederson Vidart Azambuja
Secretário Comissão Permanente de Licitações

Cristiani dos S. Dantas Vidal
Membro Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no **CONVITE nº 006/2013**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em ____ de _____ de 2013.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

REFERENTE AO CONVITE Nº 006/2013

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF: _____ FONE/FAX: _____

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL	UN.	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO LOCAL (VC1)		
1.1	VC1 móvel/fixo	min.	R\$
1.2	VC1 móvel/móvel mesma operadora	min.	R\$
1.3	VC1 móvel/móvel outras operadoras	min.	R\$
1.4	AD1 (adicional deslocamento)	un.	R\$
1.5	AD2 (adicional deslocamento)	un.	R\$
1.6	DSL1 deslocamento	min.	R\$
1.7	DSL2 deslocamento	min.	R\$
1.8	Assinatura	un.	R\$.....
2	SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN – VC2 E VC3) para chamadas originadas nas estações móveis do item 1.		
2.1	VC2 móvel/fixo	min.	R\$.....
2.2	VC2 móvel/móvel outras operadoras	min.	R\$
2.3	VC2 móvel/móvel mesma operadora	min.	R\$.....
2.4	VC3 móvel/fixo	min.	R\$.....
2.5	VC3 móvel/móvel outras operadoras	min.	R\$
2.6	VC3 móvel/móvel mesma operadora	min.	R\$.....

2.7 Modem de internet de no mínimo 3Gb

M R\$

IMPORTANTE - *Deverão vir anexados à proposta os documentos exigidos no subitem 4.5 deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.*

LOCAL E DATA: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal c/c inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Razão Social

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2013.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante), por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2013

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

ANEXO VI

DEFINIÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Definições do objeto

1.1. VC1 M/M (móvel/móvel) - mesma operadora (Intragrupo): para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ.

1.2. VC1 M/F (móvel/fixo): para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

1.3. VC1 M/M (móvel/móvel) - mesma operadora: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

1.4. VC1 M/M (móvel/móvel) - outras operadoras: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

1.5. AD1: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

1.6. AD2: para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

1.7. DSL1: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

1.8. DSL2: para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

1.9. VC2 M/F (Móvel/Fixo): para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

1.10. VC2 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora: para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

1.11. VC2 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras: para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

1.12. VC3 M/F (Móvel/Fixo): para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

1.13. VC3 M/M (Móvel/Móvel): para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Condições gerais dos Serviços

2.1.1. A prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP permitirá que a Câmara receba e origine, automaticamente, chamadas nas diversas áreas de cobertura, dentro de sua área de concessão e para usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ou do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro das regiões, conforme a necessidade da Instituição.

2.1.2. A prestação do serviço móvel pessoal deverá ser possível com outras operadoras nacionais e internacionais, as quais deverão ser colocadas à disposição da Câmara para pleno conhecimento.

2.1.3. A Câmara poderá receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se, desde logo, por todas as despesas pelo uso do sistema móvel pessoal em “*roaming*”, que serão incluídas na conta de serviços emitida pela prestadora de serviço.

2.1.4. A Câmara é, também, responsável pelo uso da estação móvel, devendo fazer com que tal utilização se faça com estrita obediência às leis, regulamentos e instruções técnicas do fabricante, respondendo pelas consequências advindas do uso indevido do aparelho.

2.1.5. As eventuais mudanças nas condições de prestação do serviço decorrentes de modificações e aperfeiçoamento da tecnologia celular serão procedidas sempre em bases justas e razoáveis para a Câmara.

2.1.6. A Câmara tem o direito ao serviço móvel pessoal na forma de um plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e disponíveis pela prestadora de serviços.

2.1.7. A transferência de plano de serviço poderá ser feita pela Câmara, na forma admitida pela regulamentação, sendo que tornar-se-á efetivo para fins de cobrança no ciclo subsequente de faturamento da Câmara.

2.1.8. A Câmara poderá, a qualquer momento, contratar serviços opcionais, facilidades adicionais e outros oferecido pela prestadora de serviços. Caso a prestadora de serviços, a seu critério, modificar ou deixar de prestar os serviços opcionais, as facilidades adicionais e outros serviços oferecidos, deverá comunicar a Câmara com antecedência de até 30 (trinta) dias.

2.1.9. A prestadora de serviços deverá disponibilizar condições técnicas de bloqueio automático dos aparelhos telefônicos recebidos em comodato sempre que vier a ser excedido o montante máximo mensal de utilização estabelecido no sistema de cotas deliberado pela Câmara. Deverá ser possível, também, bloquear linhas para ligações fora do estado e/ou deslocamentos para fora do Estado.

2.1.10. A Câmara deverá observar a legislação e a regulamentação, relacionadas à fruição dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros, observando ainda, os procedimentos relacionados ao uso do sistema móvel pessoal, divulgados pela prestadora dos serviços.

2.1.11. A Câmara compromete-se a não alugar, não revender, não sublocar e não conceder privilégio adicional a qualquer preço, a quaisquer outras partes, o serviço da prestadora dos serviços.

2.1.12. A responsabilidade da prestadora dos serviços quanto a assuntos que envolvam a interconexão com redes de outras prestadoras de serviço telefônico fixo comutado ou do serviço móvel pessoal está limitada ao disposto na regulamentação aplicável.

2.1.13. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância, por parte da Câmara, quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas.

3. Dos Serviços de gestão de telefonia

3.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar, sem custo adicional, por sistema via *Internet* ou outro meio, o controle das ligações, discriminadas, por linha telefônica habilitada, possibilitando o bloqueio e o desbloqueio imediato do uso dos serviços sempre que a Câmara assim determinar, inclusive possibilitando estabelecer um montante máximo mensal e o agrupamento de linhas para chamadas intragrupo.

3.2. A fatura deverá conter a totalidade dos serviços prestados (item 1 e item 2), ter o resumo acumulado em uma página principal/inicial e deverá vir acompanhada de todas as contas individualizadas, por aparelho, e com os serviços discriminados, em um único grupo de faturas.

3.3. Havendo contestação de valores da fatura, a prestadora dos serviços deverá fornecer os devidos esclarecimentos em até 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da comunicação recebida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ficando a cobrança, automaticamente, suspensa até a resolução do problema.

3.4. Toda e qualquer facilidade adicional, determinada pela ANATEL, deverão ser prestados a Câmara, **gratuitamente**, ou seja, serviços de portabilidade de código de acesso, identificação de chamada, desvio de chamadas, chamada em espera, identificação do assinante chamados, conferência, caixa postal de voz e conta detalhada, entre outros

3.5. As ligações intra-grupo locais, ou seja, ligações com mesmo DDD código de longa distância e mesmo CNPJ, não poderão ser cobradas. No caso do item 2, somente poderão ser cobrados os adicionais de deslocamento.

4. Da cobertura

4.1. A área de registro, apontada na prestação dos serviços, define a área de localização do Município que poderá solicitar mudança para outra área de registro dentro da área de concessão, desde que não haja impedimentos de ordem técnica e mediante pagamento de taxa estabelecida pela prestadora de serviço.

4.2. A prestadora do serviço deverá apresentar cobertura na seguintes localidades **Urbanas e Rural** e todo território nacional seguintes e nas localidades:

5. Do atendimento

5.1. A prestadora de serviço deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC), gratuito, onde a Câmara possa efetuar comunicação de extravio, furto, roubo, defeitos, bem como solicitar esclarecimentos ou fazer reclamações sobre os serviços prestados, inclusive sobre o atendimento da prestadora, **operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7(sete) dias por semana.**

5.2. A Câmara informará as pessoas autorizadas a contatar com a licitante vencedora e, da mesma forma, a mesma deverá apresentar, por escrito, nomes e telefones para contato das pessoas habilitadas para atendimento.

5.3. As reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas, diretamente, à prestadora de serviços, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e a correção do problema no mais curto prazo possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, resguardada a possibilidade de recurso por parte da Câmara à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, se necessário. No caso dos aparelhos, providenciar a reposição, sem ônus para a Câmara.

6. Da prestação dos serviços

6.1. A licitante vencedora não poderá divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da licitação.

7. Obrigações da licitante vencedora

7.1. Bloquear, a pedido da Câmara, sem ônus, os serviços de longa distância LDN (nacional) e/ou LDI (internacional), nas linhas que forem solicitadas.

7.2. Informar, com relação ao serviço de transmissão de dados via telefone móvel, a forma de faturamento e os valores aplicáveis, visando possibilidade futura de uso de tal serviço.

7.3. Apresentar conta detalhada dos serviços prestados.

7.4. Assegurar à Câmara o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias quando oferecidas aos outros usuários.

7.5. Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.6. Prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

7.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no funcionamento do serviço.

7.8. Bloquear o acesso e, conseqüentemente, não incluir em suas faturas, qualquer serviço que não tenha sido contratado pela Câmara no presente processo licitatório.

7.9. Fornecer à Câmara o manual do usuário e colocar à sua disposição as normas, regulamentos e instruções relativas à prestação dos serviços.

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA E A EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE APARELHOS DE TELEFONE CELULAR NO SISTEMA PÓS PAGO

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, entidade de direito público, com sede na Vila operaria, Rua 20 de Setembro, nº 711, Município de Candiota/RS, denominado **COMODATÁRIA**, e a empresa _____, estabelecida na rua _____, nº _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito no CPF sob nº _____, denominada **COMODANTE**, celebram o presente termo de comodato com as condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório nº XX de XXXXXX, na modalidade de CONVITE Nº XXXXX/2013, da seguinte forma:

1. Este instrumento tem como objetivo o Comodato, a título gratuito, de aparelhos de telefone celular no sistema digital pós pago tecnologia GSM, novos, os quais deverão ser compatíveis com os serviços de telefonia móvel pessoal contratados por meio da licitação na modalidade de CONVITE nº 006/2013, que serão utilizados no atendimento às necessidades do Poder Legislativo do Município de Candiota, conforme segue:

Discriminação

Quantidade de aparelhos a serem fornecidos à Câmara 11 unidades
Modelo dos aparelhos
Bateria original e nova adequada ao aparelho telefônico 11 unidades
Carregador novo bivolt, adequado ao aparelho telefônico 11 unidades
Manual do aparelho em Língua Portuguesa 11 unidades
Outras facilidades e/ou acessórios

.....
.....

2. A COMODANTE deverá entregar 11 (onze) aparelhos em até 7 (sete) dias consecutivos, contados após a data da assinatura do contrato, sem ônus para o COMODATÁRIO.

2.1. Os aparelhos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, das 13h às 17h30min, de segunda à sexta-feira.

2.1.1. A entrega e a entrada em funcionamento dos aparelhos a serem fornecidos em regime de Comodato serão de responsabilidade única e exclusiva da COMODANTE.

2.2. Os aparelhos poderão ser habilitados à medida que ocorrerem as efetivas demandas de serviços.

2.3. O COMODATÁRIO poderá solicitar, no momento da entrega, uma quantidade determinada de aparelhos habilitados.

2.3.1. Quando forem necessárias novas habilitações, o COMODATÁRIO solicitará à COMODANTE por e-mail ou telefone, por meio do agente de atendimento da COMODANTE, tendo a mesma até 48 (quarenta e oito) horas para atendimento.

2.3. Os aparelhos telefônicos celulares deverão ter, no mínimo, as seguintes características, conforme as quantidades descritas:

2.3.1. 11 (ONZE) aparelhos com, no mínimo, as seguintes características:

- a) GSM;
- b) câmera fotográfica digital integrada;
- c) acesso e navegador na Wap;
- d) envio/recebimento de SMS e MMS.
- e) visor colorido de alta resolução;
- f) conectividade de dados via infravermelho ou Bluetooth;
- g) viva voz integrado;
- h) alerta vibratório;
- i) carregador rápido;
- j) bateria com capacidade de, pelo menos, 5 horas de conversação;
- k) toques polifônicos;
- l) MP3 Player;
- m) 500 posições de memória;
- n) não ultrapassar as seguintes dimensões - 11 cm de comprimento (fechado), 6 cm de largura e 2,5 cm de espessura;

- o) peso de, no máximo, 100 g.
- p) ou aparelho superior ao acima mencionado

2.3.3. Cada aparelho de telefone celular deverá vir em caixa individual, acompanhado de bateria, do respectivo manual e um carregador bivolt, bem como cabo de transmissão de dados e software compatível.

2.3.4. A COMODANTE deverá prestar todas as informações necessárias sobre o manuseio dos aparelhos e a utilização dos serviços, disponibilizando executivo ou agente capacitado para o atendimento, sempre que o COMODATÁRIO entender que haja necessidade, com solução em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

2.4. O COMODATÁRIO fica responsável pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, restituindo-os com todos os acessórios descritos no encerramento do contrato ou na troca a cada 12 (doze) meses, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste dos mesmos.

2.5. Os 11 (Onze) aparelhos celulares são cedidos em regime de comodato ao COMODATÁRIO, ficando as partes sujeitas ao regramento dos artigos 579 e 585 do Código Civil Brasileiro, garantida a substituição dos aparelhos em caso de defeito de fabricação ou em descumprimento dos demais itens de garantia do fabricante e por razões técnicas que a imponham. Substituição esta que dar-se-á, igualmente, sob a forma de comodato, sem qualquer ônus para o COMODATÁRIO, durante toda a vigência do contrato.

2.6. A COMODANTE deverá reparar ou substituir os aparelhos móveis que apresentarem defeito, de acordo com o seguinte procedimento:

2.6.1. A COMODANTE deverá disponibilizar 5% do total de aparelhos do contrato para backup a serem utilizados como unidades de reposição nos casos de ocorrência de defeito, por servidor ou preposto do COMODATÁRIO, se necessário, com orientação da Central de Atendimento da COMODANTE, por telefone.

2.6.2. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para o COMODATÁRIO.

2.7. O COMODATÁRIO devolverá ao final do contrato os aparelhos fornecidos pela COMODANTE.

2.7.1. Em caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos cedidos em comodato, o COMODATÁRIO indenizará à COMODANTE o valor

correspondente aos aparelhos, sendo que a prestadora, mediante solicitação do COMODATÁRIO, deverá providenciar imediatamente a entrega de outros aparelhos habilitados, nas mesmas condições deste termo e sob a forma de comodato.

2.7.1.1. A COMODANTE deverá substituir o aparelho extraviado ou furtado por outro idêntico, conforme descritivo constante nos itens 2.3.1 e 2.3.2, novo, sem uso, devendo cobrar valor compatível com o de mercado.

2.8. O presente Termo de Comodato vigorará pelo mesmo período do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, advindo do processo licitatório na modalidade CONVITE nº 006/2013, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo que, durante este período, o COMODATÁRIO não efetuará nenhum tipo de pagamento à COMODANTE a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, substituição e frete de peças, mão-de-obra e outros, em razão do presente Comodato.

CANDIOTA, de de 2013

Câmara Municipal de Vereadores de Candiota
GISELMA FERREIRA PEREIRA
Presidente

COMODANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VIII

Minuta CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Por este instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, entidade de direito público interno, com sede no município de Candiota/RS, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n° _____, em _____, inscrita no CNPJ-MF sob n° _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n° _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório n° 006/2013 de 25/10/2013, na modalidade de CONVITE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós pago, com concessão de 11 (onze) aparelhos e um pacote de internet com modem de 3 Gb, novos, tecnologia GSM, sob o regime de comodato, para atendimento às necessidades do Poder Legislativo do Município de Candiota, tudo conforme este Contrato e proposta da contratada, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das condições gerais da prestação dos serviços

O presente contrato deverá atender as seguintes condições:

I - a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP permitirá que o CONTRATANTE receba e origine, automaticamente, chamadas nas diversas áreas de cobertura, dentro de sua área de concessão e para usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ou do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro das regiões, conforme a necessidade da Instituição;

II - a prestação do serviço móvel pessoal deverá ser possível com outras operadoras nacionais e internacionais, as quais deverão ser colocadas à disposição do CONTRATANTE para pleno conhecimento;

III - o CONTRATANTE poderá receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se, desde logo, por todas as despesas pelo uso do sistema móvel pessoal em “*roaming*”, que serão incluídas na conta de serviços emitida pela prestadora de serviço;

IV - as eventuais mudanças nas condições de prestação do serviço decorrente de modificações e aperfeiçoamento da tecnologia celular serão procedidas sempre em bases justas e razoáveis para o CONTRATANTE;

V - o CONTRATANTE tem o direito ao serviço móvel pessoal na forma de um plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e disponíveis pela prestadora de serviços;

VI - a transferência de plano de serviço poderá ser feita pelo CONTRATANTE, na forma admitida pela regulamentação, sendo que tornar-se-á efetivo para fins de cobrança no ciclo subsequente de faturamento do CONTRATANTE;

VII - o CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, contratar serviços opcionais, facilidades adicionais e outros oferecidos pela prestadora de serviços. Caso a CONTRATADA, a seu critério, modificar ou deixar de prestar os serviços opcionais, as facilidades adicionais e outros serviços oferecidos, deverá comunicar o CONTRATANTE com antecedência de até 30 (trinta) dias;

VIII - a CONTRATADA deverá disponibilizar condições técnicas de bloqueio automático dos aparelhos telefônicos recebidos em comodato sempre que vier a ser excedido o montante máximo mensal de utilização estabelecido no sistema de cotas deliberado pelo CONTRATANTE. Deverá ser possível, também, bloquear linhas para ligações fora do Estado e/ ou deslocamentos para fora do Estado;

IX - a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos assuntos que envolvam a interconexão com redes de outras prestadoras de serviço telefônico fixo comutado ou do serviço móvel pessoal está limitada ao disposto na regulamentação aplicável;

X - não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância, por parte do CONTRATANTE, quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas.

XI- Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Clausula Décima Sexta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da gestão dos serviços de telefonia

A gestão dos serviços de telefonia deverá ser da seguinte forma:

I - a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, por sistema via *Internet* ou outro meio, o controle das ligações, discriminadas, por linha telefônica habilitada, possibilitando o bloqueio e o desbloqueio imediatos do uso dos serviços sempre que o CONTRATANTE assim determinar, inclusive possibilitando estabelecer um montante máximo mensal e o agrupamento de linhas para chamadas intragrupo;

II -. a fatura deverá conter a totalidade dos serviços prestados, ter o resumo acumulado em uma página principal / inicial e deverá vir acompanhada de todas as contas individualizadas, por aparelho, e com os serviços discriminados, em um único grupo de faturas.

II.a - havendo contestação de valores da fatura, a prestadora dos serviços deverá fornecer os devidos esclarecimentos em até 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da comunicação recebida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ficando a cobrança, automaticamente, suspensa até a resolução do problema.

CLÁUSULA QUARTA - Da cobertura

A cobertura será da seguinte forma:

I - a área de registro, apontada na prestação dos serviços, define a área de localização do CONTRATANTE que poderá solicitar mudança para outra área de registro dentro da área de concessão, desde que não haja impedimentos de ordem técnica e mediante pagamento de taxa estabelecida pela CONTRATADA;

II - a CONTRATADA deverá apresentar cobertura na seguintes localidades Urbanas e Rural e todo território nacional seguintes localidades:

CLÁUSULA QUINTA - Do atendimento

O atendimento deverá ser da seguinte forma:

I - a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC), gratuito, onde o CONTRATANTE possa efetuar comunicação de extravio, furto, roubo, defeitos, bem como, solicitar esclarecimentos ou fazer reclamações sobre os serviços prestados, inclusive sobre o atendimento da CONTRATADA, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana;

II - o CONTRATANTE informará as pessoas autorizadas a contatar com a CONTRATADA e, da mesma forma, esta deverá apresentar, por escrito, nomes e telefones para contato das pessoas habilitadas para atendimento.

III - as reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas, diretamente, à CONTRATADA, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e a correção do problema no mais curto prazo possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, resguardada a possibilidade de recurso por parte do CONTRATANTE à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, se necessário. No caso dos aparelhos, providenciar a reposição, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Do sigilo de informações

A CONTRATADA não poderá divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da concessão de aparelhos em comodato

A CONTRATADA fornecerá 11 (onze) aparelhos sob o regime de comodato, em até 7 (sete) dias consecutivos, contados após a data de publicação da súmula deste contrato na imprensa oficial data que também dará início aos serviços de comunicação móvel por telefonia celular.

Parágrafo Primeiro - Os aparelhos e faturas deverão ser entregues no seguinte endereço: CÂMARA DE VEREADORES DE CANDIOTA, rua 20 de Setembro, nº 711, Vila Operária, Candiota/RS, CEP 96.495-000.

Parágrafo Segundo - Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar

os aparelhos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos ou quebras causados a estes.

Parágrafo Terceiro – As demais condições que regem a concessão em comodato dos aparelhos estão disciplinadas no Termo de Comodato.

CLÁUSULA OITAVO - Da fiscalização e recebimento

Para recebimento e fiscalização dos aparelhos e serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa a servidora Cristiani dos S. Dantas Vidal, que fará o recebimento nos termos do art. 73, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas após a entrega realizada pela CONTRATADA dos aparelhos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) definitivamente, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 10 (dez) dias contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

Parágrafo Único - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Dos preços

Os valores das tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA por terminal estão assim definidos, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL	UN.	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO LOCAL (VC1)		
1.1	VC1 móvel/fixo	min.	R\$.....
1.2	VC1 móvel/móvel mesma operadora	min.	R\$.....

1.3	VC1 móvel/móvel outras operadoras	min.	R\$.....
1.4	AD1 (adicional deslocamento)	un.	R\$.....
1.5	AD2 (adicional deslocamento)	un.	R\$.....
1.6	DSL1 deslocamento	min.	R\$.....
1.7	DSL2 deslocamento	min.	R\$.....
1.8	Assinatura	un.	R\$.....
2	SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN – VC2 E VC3) para chamadas originadas nas estações móveis do item 1.		
2.1	VC2 móvel/fixo	min.	R\$.....
2.2	VC2 móvel/móvel outras operadoras	min.	R\$.....
2.3	VC2 móvel/móvel mesma operadora	min.	R\$.....
2.4	VC3 móvel/fixo	min.	R\$.....
2.5	VC3 móvel/móvel outras operadoras	min.	R\$.....
2.6	VC3 móvel/móvel mesma operadora	min.	R\$.....
2.7	Modem de internet de no mínimo 3Gb	m	R\$.....

Parágrafo Primeiro - Entende-se pela nomenclatura supra mencionada o seguinte:

- **VC1 M/M (móvel/móvel) - mesma operadora (Intragrupo):** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ.
- **VC1 M/F (móvel/fixo):** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- **VC1 M/M (móvel/móvel) - mesma operadora:** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.
- **VC1 M/M (móvel/móvel) - outras operadoras:** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.
- **AD1:** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.
- **AD2:** para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

- **DSL1:** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.
- **DSL2:** para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.
- **VC2 M/F (Móvel/Fixo):** para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- **VC2 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora:** para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.
- **VC2 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras:** para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.
- **VC3 M/F (Móvel/Fixo):** para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- **VC3 M/M (Móvel/Móvel):** para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP.

Parágrafo Segundo - O preço global por terminal estimado é de R\$...... (.....).

Parágrafo Terceiro - O preço global estimado deste contrato, para 11 (onze) terminais é de R\$...... (.....).

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer facilidade adicional, determinada pela ANATEL, deverão ser prestados ao CONTRATANTE gratuitamente, ou seja, serviços de portabilidade de código de acesso, identificação de chamada, desvio de chamadas, chamada em espera, identificação do assinante chamados, conferência, caixa postal de voz e conta detalhada.

Parágrafo Quinto - As ligações intra-grupo locais, ou seja, ligações com mesmo DDD código de longa distância e mesmo CNPJ, não poderão ser cobradas. No caso do item 2, somente poderão ser cobrados os adicionais de deslocamento.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA prestar serviços com valores reduzidos, inferiores aos contratados, em determinados horários, e esta estiver prestando estes serviços em determinados horários aos seus usuários e, o CONTRATANTE estiver no mesmo plano, esta deverá, automaticamente, oferecer estes serviços ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - As quantidades mensais estimadas por terminal referem-se a valores baseados em estudo de tráfego e foram utilizadas somente como referência para fins de julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do pagamento

O serviço móvel pessoal será pago pelo CONTRATANTE, na forma e nos prazos estabelecidos a seguir:

I - o pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os preços apresentados na Cláusula Nona deste contrato, referente as ligações e demais despesas decorrentes do uso dos serviços, das facilidades e serviços opcionais e outros decorrentes da prestação dos serviços móvel pessoal, até o 15.^o (décimo quinto) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços;

II - a CONTRATADA emitirá, mensalmente, a fatura, que será encaminhada até o 5^o (quinto) dia consecutivo do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao endereço de cobrança indicado pela CONTRATADA, que após conferidas pela Comissão de Recebimento será encaminhada à Controladoria Geral do Município, para processamento e posterior pagamento, exceto na hipótese de alteração de ciclo de faturamento ou outras;

III - a fatura a ser emitida mensalmente pela CONTRATADA, deverá estar em uma página principal / inicial e deverá vir acompanhada de todas as contas, individualizadas, por aparelho, e com os serviços discriminados, em um único grupo de faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do reajuste de preço

À presente contratação não incidirão reajustes. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustado com base na variação do índice IGP-M/FGV .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência do contrato

O contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.58.00.00.F3

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - receber os serviços e aparelhos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

II - o uso responsável da estação móvel, devendo fazer com que tal utilização se faça com estrita obediência às leis, regulamentos e instruções técnicas do fabricante, respondendo pelas consequências advindas do uso indevido do aparelho;

III - observar a legislação e a regulamentação, relacionadas à fluência dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros, observando ainda, os procedimentos relacionados ao uso do sistema móvel pessoal, divulgados pela prestadora dos serviços;

IV - não alugar, não revender, não sublocar e não conceder privilégio adicional a qualquer preço, a quaisquer outras partes, o serviço da prestadora dos serviços;

V - efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Décima do presente contrato.

Parágrafo Único - O recebimento definitivo dos serviços e aparelhos, não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

I - proceder a prestação dos serviços e a entrega dos aparelhos no prazo e local fixados neste contrato;

II - arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, gestão de telefonia, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

II.a - entende-se por encargos, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

IV - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

V - prestar informações sobre a conservação e utilização dos aparelhos;

VI - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, aparelhos, bem como as observações às normas técnicas;

VIII - prestar garantia, fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos aparelhos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

IX - responsabiliza-se, caso subcontrate o item 2, inteiramente pelos serviços prestados pela empresa subcontratada;

X - entregar os aparelhos acompanhados de seus respectivos manuais de operação, em Língua Portuguesa;

XI - bloquear, a pedido do CONTRATANTE, sem ônus, os serviços de longa distância LDN (nacional) e/ou LDI (internacional), nas linhas que forem solicitadas;

XII - informar, com relação ao serviço de transmissão de dados via telefone móvel, a forma de faturamento e os valores aplicáveis, visando possibilidade futura de uso de tal serviço;

XIII - apresentar conta detalhada dos serviços prestados;

XIV - assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias quando oferecidas aos outros usuários;

XV - levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XVI - prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

XVII - assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no funcionamento do serviço;

XVIII - bloquear o acesso e, conseqüentemente, não incluir em suas faturas, qualquer serviço que não tenha sido contratado pelo CONTRATANTE no presente processo licitatório;

XIX - fornecer ao CONTRATANTE o manual do usuário e colocar à sua disposição as normas, regulamentos e instruções relativas à prestação dos serviços.

XX - informar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao setor Financeiro da Secretaria de Recursos Humanos e Logística qualquer alteração de dados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das penalidades e multas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa injustificada de assinatura do Termo de Comodato, bem como de prestação dos serviços ou de entrega dos aparelhos sob forma de comodato, por parte da CONTRATADA, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o preço total estimado da contratação, até 5 (cinco) dias consecutivos;

II - pelo atraso injustificado no início dos serviços, na habilitação de aparelhos, no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, na entrega e/ou substituição dos aparelhos ou na correção de faturas, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o preço total estimado da contratação, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato;

III - pela prestação de serviços em desacordo e/ou pela entrega e/ou substituição de aparelhos em desacordo, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o preço total estimado da contratação por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;

IV - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços, aparelhos e/ou faturas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o preço total estimado da contratação, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quinta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na entrega dos aparelhos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da responsabilidade

A CONTRATADA, nos termos da lei da regulamentação aplicável, não terá qualquer responsabilidade por acidentes, danos pessoais ou materiais decorrente da utilização inadequada do sistema móvel pessoal pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - a recusa injustificada de assinatura do Termo de Comodato e de prestação dos serviços e/ou entrega dos aparelhos sob forma de comodato, o atraso injustificado no início dos serviços, atraso injustificado no início dos serviços, na habilitação de aparelhos, no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, na entrega e/ou substituição dos aparelhos ou na correção das faturas, pela prestação de serviços em desacordo e/ou pela entrega dos aparelhos em desacordo como o solicitado, bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Sexta deste contrato;

III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total estimado da contratação, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Bagé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CANDIOTA, de de 2013

Câmara de Vereadores de Candiota
Giselma Ferreira Pereira
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____